



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>KI 120</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<p>Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, informações e providências quanto à recuperação da RO-135, no trecho entre Alta Floresta d'Oeste e Porto Rolim do Guaporé, no Estado de Rondônia.</p>			
<p>O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa, requer informações e providências quanto ao andamento da recuperação da RO-135, entre Alta Floresta d'Oeste e Porto Rolim do Guaporé, no Estado de Rondônia.</p>			
<p>Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento tem como propósito, obter informações quanto ao andamento da recuperação da RO-135, entre Alta Floresta d'Oeste e Porto Rolim do Guaporé, visando a melhoria de condições de segurança, zelo pelas vidas dos condutores que necessitam utilizar como via de acesso e diminuindo assim eventuais acidentes.</p>			
<p>Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 07 de dezembro de 2020.</p>			
<p>Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem, por objetivo, requerer informações e providências quanto ao andamento da recuperação da RO-135, entre Alta Floresta d'Oeste e Porto Rolim do Guaporé, no Estado de Rondônia, tendo em vista que o serviço visa melhorar as condições de segurança e zelo pelas vidas dos condutores que necessitam utilizar como via de acesso a referida RO.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta, além dos atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, vez que, com a realização do serviço, os usuários, que alegam que a RO-135 está em péssimo estado de conservação, apresentando desgastes, que dificultam e trazem riscos aos diversos agricultores e condutores que utilizam a estrada para se locomoverem de suas propriedades, teriam assim a diminuição de eventuais acidentes decorridos de sua precariedade e melhorando a trafegabilidade desses que lá necessitam transitar.

Ademais, vale ressaltar, que a referida rodovia é utilizada principalmente por pescadores, produtores rurais e pecuarista, sendo assim o serviço de recuperação da referida RO, possui imensa representatividade econômica e social visando incentivar, auxiliar e incrementar a economia, não só municipal como também do próprio Estado, no tocante ao transporte de produção que passa diariamente por aquela região.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

“Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas”. (Grifo nosso)

Desta forma, esclarece-se a razão pela qual esta Casa apresenta a presente proposição, visando melhorar as condições de segurança e garantindo melhor trafegabilidade à população que poderá usufruir de um serviço realizado com qualidade.

Isto posto, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.